PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro − CEP 39340-000 − Tel.: (38) 3228-2282

LEI COMPLEMENTAR N°. 031, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Publicado no quadro de avisos da	DETERMINA A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE
Dail 2 104 12021 a 22 105 12021 A	ESSOAS IDOSAS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÍSICA, PELOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O
	IUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Responsável pela publicação

A Câmara Municipal de Coração de Jesus-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Os laboratórios conveniados com o município de Coração de Jesus-MG, são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou **pessoas com deficiência física** em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximos destas.
 - Art. 2° Para efeitos desta lei, entende-se por:
- I pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
- II pessoa com deficiência física, aquela com deficiência física ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.
- Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.
- Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:
- I advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II multa, no valor a ser determinado pelo Executivo municipal, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

 III – suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

 IV – cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 22 de abril de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal